



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 63 /2011-SEC

Goiânia, 07 de junho de 2011.

Processo nº 3650561/2011

*Aos Juízes de Direito Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás*

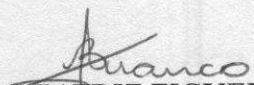
*Assunto: Cientificação da liminar deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção, nos autos da Reclamação nº 5161/PR.*

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias da liminar concedida na Reclamação nº 5161/PR( fls.04/09), do Despacho nº 1408/11 e do Parecer nº 102/2011-1ºJA, extraídas dos autos do Processo supramencionado, para conhecimento de seu inteiro teor.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: **www.tjgo.jus.br**; acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3650561/2011  
Nome : Superior Tribunal de Justiça  
Assunto : Faz solicitação

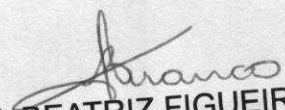
DESPACHO Nº 1408 /2011.

Acolho o Parecer nº 102/2011 (fs. 10/11), da lavra do 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva.

Enfeixada a relevância da comunicação erigida pela corte superior, determino a expedição de ofício circular aos Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, no cunho de informar sobre a decisão liminar exarada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação nº 5161/PR, relator Min. César Asfor Rocha, em 10.02.2011 (fs. 04-08). Acostada ao referido ofício, encaminhe-se cópia integral deste procedimento administrativo.

Ultimada a providência alinhada, archive-se.

Goiânia, 30 de maio de 2011.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça





**corregedoria** PODER JUDICIÁRIO  
**geral da justiça** Corregedoria-Geral da Justiça  
**do estado de goiás** Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 112

do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Destá forma, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, à vista do teor das decisões proferidas na Reclamação nº 5161/PR, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia da decisão proferida e/ou aviso a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, para conhecimento e comunicação a quem de direito.


Após, pauto pelo arquivamento dos presentes autos com ulterior comunicação ao preclaro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2011

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
Juiz Auxiliar

kbc

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME216050265BR 43994
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<TLG. MCD1S-541/2011 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 10/02/11  
 RECLAMAÇÃO 5161/PR (2011/0007039-9)  
 RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR  
 RECLAMANTE : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES; RECLAMADO : TURMA  
 RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO PARANÁ; INTERESSADO : EDVARD  
 GUILHERME DUQUE;  
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 200555325 / 2010001505240

COMUNICO VOSSÊNCIA, A FIM DE QUE INFORME ÀS TURMAS RECURSAIS A  
 SUSPENSÃO, QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO  
 NOS SEGUINTE TERMOS: "SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES AJUIZA A  
 PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA JULGADO DO 4/0 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 DA COMARCA DE LONDRINA/PR (PROC. N. 2005.5532-5), QUE TERIA  
 AFRONTADO A AUTORIDADE DE DECISÃO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA. ALEGA QUE ESTA CORTE, DESDE O JULGAMENTO DO RESP N. 911.  
 802/RS, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE SER LEGÍTIMA A COBRANÇA DA  
 TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. CITA O ENUNCIADO  
 N. 356 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. OCORRE QUE, "VÁRIAS  
 AÇÕES DECIDIDAS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO  
 DO PARANÁ, ANTES DO LEADING CASE, TRANSITARAM EM JULGADO COM A  
 DECRETAÇÃO DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA, IMPONDO>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 1 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA AGOSTO CHATEAUBRIAND, 195	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050265BR 43994 

FC0731/30


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Hr.: 3650561 21/02/2011 12:26:34 - 1J60/SCL

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME216050265BR 43994
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AINDA SANÇÃO COERCITIVA (ASTREINTES) PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO, AS QUAIS AGORA VÊM SENDO COBRADAS DA RECLAMANTE, SEM QUE, CONTUDO, TIVESSE SIDO A MESMA PESSOALMENTE INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O QUE CONTRARIARIA A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE" (FL. 3). ASSIM, "A PRESENTE RECLAMAÇÃO VISA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA IMPOSTA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO" (FL. 3). ESCLARECE A RECLAMANTE QUE, EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, FOI DECLARADA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA DENOMINADA ASSINATURA BÁSICA, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). ADUZ QUE, NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FOI PERMITIDA A COBRANÇA DA MULTA SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA O PAGAMENTO, O QUE VIOLARIA A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE QUE A REFERIDA MULTA SOMENTE PODE SER IMPOSTA APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE OBRIGADA, MOMENTO A PARTIR DO QUAL SE CONFIGURARIA A MORA. CITA PRECEDENTES DA TERCEIRA E DA QUARTA TURMAS E REPRODUZ O ENUNCIADO N. 410 DA SÚMULA DESTA CORTE. PEDE, A TÍTULO DE LIMINAR, QUE SEJA SUSPENSO O TRÂMITE DA AÇÃO JUDICIAL ONDE FOI PROFERIDA A DECISÃO RECLAMADA. NO MÉRITO, REQUER A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO "PARA CASSAR A DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO">

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 2 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050265BR 43994  TL4H (2/5)

PE 11/02 12:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA


FC073130

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME216050265BR 43994
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DESSA CORTE, CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N/0 410, PARA O FIM DE DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA, ATÉ A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ORA RECLAMANTE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, E CONSEQUENTEMENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE QUALQUER PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TAL QUANTIA DELINEADO NAQUELA LIDE, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS" (FL. 7).DECIDO.OBSERVO, INICIALMENTE, QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO NÃO IMPUGNA A DECISÃO RELATIVA À ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA", QUESTÃO JURÍDICA QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO.AQUI SE DISCUTE, APENAS, O TEMA DA POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA MULTA FIXADA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL SEM QUE HAJA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA.A SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINGUIU A EXECUÇÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA QUE EXIGE A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO EM RELAÇÃO À MULTA FIXADA PARA A HIPÓTESE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXECUTADA. INVOCOU ATÉ MESMO O ENUNCIADO N. 410 DA SÚMULA DESTA CORTE (FLS. 298-302).A TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ, ENTRETANTO, REFORMOU A SENTENÇA REFERIDA, RESSALTANDO QUE, "EM DIVERSOS JULGADOS, JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO, SEGUNDO O QUAL PARA A EXIGIBILIDADE DA MULTA FIXADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (ASTREINTES), DESNECESSÁRIA A>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 3 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050265BR 43994  TL4H (3/5)

PE 11/02 12:00

AREA DE COLA

AREA DE COLA


FC073130

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME216050265BR 43994
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.gov.br](http://www.correios.gov.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DA LEI N/0 9.099/95" (FL. 324). TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA PODE, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO N. 2010.0015052-4/0, DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ (PROCESSOS DE ORIGEM N. 2005.5532-5/CONHECIMENTO E 10582-26.2005/EXECUÇÃO). PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ.DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.PUBLIQUE-SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 10/02/2011>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 4 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050265BR 43994  TL4H (4/5)

PE 11/02 12:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FC073130

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm





CONTEÚDO DA MENSAGEM

<  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 5 de 5

DOBRAR

AREA DE COLA

AREA DE COLA

FC07

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195  
SETOR OESTE  
74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME216050265BR 43994**



TL4H

(5/5)

PE 11/02 12:00

75240183-1

210 x 297mm

PODER JUDICIÁRIO



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás



**EXPEDIENTE Nº** : 3650561/2011

**NOME** : Superior Tribunal de Justiça

**ASSUNTO** : Comunicação

**COMARCA** : Brasília - DF

**DESPACHO Nº 089/SEC.** Autue-se.

Após, distribua-se a um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes.

Cumpra-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**  
Corregedora-Geral da Justiça